



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

005/2026 SEMIDU

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

4906/2026

OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 1.691.347,99 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

Dia 19/092026 às 14:00 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Menor Preço (Global).

MODO DE DISPUTA.

Aberto e Fechado.

REGIME DE EXECUÇÃO.

Indireta / Empreitada por Preço Global.

INVERSÃO DE FASES.

Sim.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.

Não.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Processo Administrativo nº 4906/2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: 03/09/2026, às 14:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: 19/09/2026, às 14:00 horas (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das contidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a Lei Municipal nº 141/2017, o Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico.

1.2. A licitação será dividida em 01 (um) único item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução – **EMPREITA POR PREÇOS GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa adotado para o presente certame será o **ABERTO** e **FECHADO**, mediante a utilização conjunta dos modos de disputa previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Dos Recursos Financeiros.

2.1.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal ou de convênio a ser firmado pelo Município.

2.2. Dos Recursos Orçamentários.

Dotação Orçamentária: 05.0501.15.451.0501.1.036

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 17060000/15000000

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Portal de Compras Públicas” através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, decidida a habilitação/inabilitação, será marcada a sessão onde ocorrerá a fase e lances.

4.1.1. Em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração, de forma expressamente motivada, adota a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se inicialmente a etapa de habilitação, seguida da etapa de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. A adoção da inversão de fases fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

4.1.2.1. A natureza técnica e a complexidade das atividades envolvidas na execução das obras objeto desta Edital, que exigem verificação prévia da capacidade técnico-operacional dos licitantes e da compatibilidade de seu acervo técnico com as exigências mínimas definidas no Projeto Básico;

4.1.2.2. O interesse público no ganho de eficiência administrativa, ao restringir a fase competitiva apenas às empresas comprovadamente aptas a executar o objeto, reduzindo o risco de adjudicação a licitantes sem capacidade técnica suficiente, bem como mitigando a ocorrência de paralisações, aditivos indevidos e falhas na execução contratual;

4.1.2.3. A necessidade de maximização da segurança jurídica e da racionalidade do certame, assegurando que a disputa econômica envolva exclusivamente licitantes habilitados, promovendo maior previsibilidade, confiabilidade e qualidade na execução do futuro contrato.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências de o Projeto Básico assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

4.4. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos da orientação d foi utilizada a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

4.5. As licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

4.6. As propostas de preços deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios, conforme disposto no Item 5 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.8. No momento do envio da documentação de habilitação, recomenda-se às licitantes que observem a separação das fases do procedimento eletrônico, mantendo as informações relacionadas aos valores da proposta exclusivamente no campo próprio do sistema.

4.8.1. O registro da proposta deverá ser realizado diretamente no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica, conforme orientações constantes no Item 5 deste Edital.

4.9. Eventuais documentos encaminhados juntamente com a documentação de habilitação devem limitar-se às informações necessárias à comprovação da habilitação da licitante, preservando-se a adequada condução das etapas do certame.

4.10. Assim, para fins de organização e regular processamento do procedimento eletrônico, as licitantes deverão realizar o preenchimento do valor da proposta inicial apenas no campo destinado a esse registro no sistema.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.11.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.18. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta **EXCLUSIVAMENTE** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do “Portal de Compras Públicas” através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão cadastrar a **PROPOSTA INICIAL**, com o valor **GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos realizados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. A data-base da proposta deverá corresponder à data-base do orçamento estimado, devendo as propostas possuir prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. A proposta comercial deverá ser acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada de forma detalhada, clara e coerente com o objeto licitado, contemplando todos os insumos, encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas, BDI (quando aplicável) e demais custos necessários à plena execução dos serviços/obras, em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.9.1. A planilha de custos deverá refletir fielmente os quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e condições de execução constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, em consonância com o art. 5 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão ou supressão de insumos que comprometam o adequado planejamento da contratação.

5.1.10. Os valores unitários e totais constantes da planilha de custos deverão ser apurados mediante critérios matemáticos uniformes, com a obrigatória utilização da função ARRED (arredondamento), limitando-se a duas casas decimais, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo e às regras de julgamento das propostas previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O licitante deverá declarar expressamente o regime tributário adotado, bem como eventual enquadramento em regime tributário desonerado, devendo a planilha de custos refletir integralmente os benefícios fiscais aplicáveis.

5.11.1. As empresas enquadradas em regime desonerado deverão apresentar planilha de custos compatível com os benefícios fiscais de que gozam, sendo vedada a inclusão de tributos, encargos ou contribuições dos quais estejam legalmente dispensadas.

5.11.2. A apresentação de planilha de custos incompatível com o regime tributário declarado, ou a omissão dessa informação, será considerada falha grave na formação de preços, sujeitando a proposta à desclassificação, ressalvada a hipótese de diligência, quando cabível e admissível nos termos deste Edital.

5.12. A planilha de custos deverá guardar estrita coerência com os quantitativos, unidades, especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.13. A ausência de insumos essenciais, a subavaliação injustificada de custos obrigatórios ou a apresentação de valores manifestamente inexequíveis caracterizam descumprimento das condições de execução do objeto, ensejando a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.14. Erros formais ou aritméticos que não alterem o valor global da proposta poderão ser objeto de diligência para saneamento, desde que não implique modificação substancial da proposta, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1. Não será admitida diligência quando a inconsistência decorrer de falha na formação dos preços, incompatibilidade com o regime tributário declarado ou ausência de insumos essenciais à execução do objeto.

5.15. A responsabilidade pela correta elaboração da planilha de custos, incluindo a observância do regime tributário adotado, encargos legais, benefícios fiscais, critérios matemáticos e compatibilidade com o objeto licitado, é exclusivamente do licitante, não cabendo à Administração corrigir falhas que impactem o valor da proposta ou comprometam sua exequibilidade.

5.16. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

5.17. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.20. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.21. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

5.22. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.23. Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários e global estabelecidos no orçamento estimado da Administração e nas tabelas referenciais aplicáveis à contratação, não sendo admitidas, após a fase de negociação e eventual adequação da proposta, cotações que permaneçam superiores aos respectivos limites máximos definidos no instrumento convocatório, observado o disposto nos arts. 23 e 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.24. A análise da aceitabilidade da proposta considerará tanto o valor global quanto os preços unitários dos itens que compõem a planilha orçamentária, vedada a compensação de preços unitários excessivos por preços inferiores em outros itens quando tal circunstância puder ocasionar sobrepreço, jogo de planilha ou prejuízo à Administração.

5.25. Aplicam-se, no que couber, a Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União e os entendimentos firmados nos Acórdãos nº 1.721/2016, nº 946/2024 e nº 2.190/2024, todos do Plenário do TCU, sem prejuízo da observância das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas pertinentes à formação e aceitabilidade dos preços.

5.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. Antes de iniciar a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “7.1.2 à 7.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Da Habilitação Jurídica.

7.7. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

7.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

7.7.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

7.7.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

7.7.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

7.7.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

Da Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.8. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

7.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.8.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.8.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

7.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

7.8.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

7.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11.3. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

7.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

7.12. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

7.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.12.2.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

7.12.2.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

7.12.2.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

7.12.2.6.1. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou cancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.

7.12.2.6.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.

7.12.2.6.3. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.

7.12.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

7.12.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura

7.12.9. Os documentos referidos item 7.12.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.12.10. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

7.12.10.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.10.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.10.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.10.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.12.11.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.13. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

7.13.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.14. Como condição complementar à Qualificação Econômico-Financeira, bem como para fins de aferição da integridade, regularidade e idoneidade da licitante, deverão ser apresentados, cumulativamente, os seguintes documentos:

7.14.1. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em nome da pessoa jurídica licitante e de seu(s) sócio(s), comprovando que não constam registros de processos com julgamento pela irregularidade de contas, válida na data da abertura do certame, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no próprio documento.

7.14.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

7.14.3. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 16.913,47 (dezesesseis mil novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos)** dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 da Lei nº 14.133/21.

7.14.4. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

7.14.5. As licitantes que deixarem de apresentar a garantia de proposta, ou que a apresentarem em desconformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências deste Edital, inclusive quanto à comprovação da regularidade da seguradora perante a SUSEP, serão inabilitadas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.14.6. Na hipótese de apresentação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a apólice, Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a sociedade seguradora está devidamente autorizada a operar no país e encontra-se em situação regular perante o órgão regulador, nos termos da legislação vigente.

7.14.6.1. A ausência da Certidão de Regularidade da SUSEP, a apresentação de certidão vencida ou a constatação de que a seguradora não possui autorização para operar no território nacional implicará na não aceitação do seguro-garantia apresentado, com a consequente inabilitação da licitante, nos termos do item 7.14.4 deste Edital.

7.14.7. O prazo de validade da garantia de proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta comercial apresentada pela licitante.

7.14.8. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

Da Qualificação Técnica.

7.15. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

7.15.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinado pela empresa licitante é o responsável técnico indicado;

7.15.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

7.15.2.1. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

Qualificação Técnico-Operacional

7.15.3. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional por meio da apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.15.4. Os atestados deverão ser devidamente registrados ou averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

7.15.5. Para a prova da capacitação técnico-operacional a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com comprovação de experiência na execução de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens de maior relevância do Projeto Básico.

Item	Código	Banco	Descrição do Serviço	Und	Quan	Peso (%)	Quant. 50%
------	--------	-------	----------------------	-----	------	----------	------------



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.6	100349	SINAPI	Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.	m³	468,20	30,50%	234,10
5.1.1	92396	SINAPI	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.	m²	1.455,53	10,81%	727,76
5.4.1	P028	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Escada.	m³	100,49	5,09%	50,24
5.2.1	241470	SEDOP	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	M	148,06	4,67%	74,03
5.3.8	P027	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Rampa.	m³	53,17	3,75%	26,58

Qualificação Técnica Profissional.

7.16. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;

7.16.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de Responsáveis Técnicos devidamente registrados e que contemple Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de serviços com características semelhantes aos descritos neste Edital e seus anexos.

7.16.2. A qualificação técnica dos profissionais responsáveis deverá observar as atribuições legais compatíveis com o objeto, nos termos da Lei nº 5.194/1966, do Decreto Federal nº 23.569/1933 e da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, bem como demais normas aplicáveis do Sistema CONFEA/CREA.

7.16.3. A prova da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante demonstração de que a licitante possui, em seu quadro permanente, 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, na condição de Responsável Técnico Principal, Engenheiro Civil, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O referido profissional deverá ser detentor de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado(s) no CREA competente, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, com experiência mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do Projeto Básico, conforme itens a serem especificados no edital.

Item	Código	Banco	Descrição do Serviço	Und	Quan	Peso (%)	Quant. 50%
7.6	100349	SINAPI	Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.	m³	468,20	30,50%	234,10
5.1.1	92396	SINAPI	Execução de passeio em piso intertravado,	m²	1.455,53	10,81%	727,76



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

			com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.				
5.4.1	P028	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Escada.	m³	100,49	5,09%	50,24
5.2.1	241470	SEDOP	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	M	148,06	4,67%	74,03
5.3.8	P027	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Rampa.	m³	53,17	3,75%	26,58

7.16.4. Para fins exclusivos de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada apenas a capacitação do Responsável Técnico Principal indicado, sendo admitida a existência de outros profissionais na equipe técnica, os quais não serão considerados para fins de habilitação, mas poderão atuar na execução do objeto, a critério da contratada.

7.16.4.1. As exigências de que o profissional tenha experiência nos itens de maior relevância fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade dos serviços que não pode prescindir de atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância e encontram amparo nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.16.5. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.16.6. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

7.16.7. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, dispensado tal reconhecimento quando o profissional for sócio da empresa licitante ou quando a declaração for assinada por meio eletrônico, com utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

7.16.8. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

7.16.9. No caso de Compromisso de Contratação Futura por meio de Declaração de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao Conselho Técnico Competente, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

7.17. Sob pena de inabilitação conforme art. 63 da lei 14133/21, a avaliação prévia do local de execução dos serviços será necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min horas às 17h:00min.

7.17.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, sob pena de inabilitação, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.17.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.18. Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação do não atendimento do solicitado.

7.18.1. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

7.18.2. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.

7.18.3. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”

7.18.4. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

7.18.5. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.19. O envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital ANTECEDENDO a fase de lances e apresentação de propostas readequadas nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.1. Os licitantes deverão disponibilizar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma clara, concisa e organizada, em arquivo digital no formato .pdf, preferencialmente unificado em um único documento ou, alternativamente, compactado em pasta .zip, observando rigorosamente a ordem estabelecida no Edital.

7.19.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

7.19.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

7.20. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, estritamente necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital e previamente apresentados pelo licitante, este será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

7.21. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados em formato digital.

7.21.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no rodapé deste Edital, no prazo que vier a ser fixado.

7.22. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, exclusivamente para:

7.22.1. Complementação de informações ou esclarecimentos acerca de documentos já apresentados, desde que necessários à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.22.3. Apresentação de documentos de natureza declaratória, emitidos unilateralmente pela licitante, quando destinados exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes do processo.

7.23. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos, quando admitida, deverá observar o disposto no item 7.20. O não envio da documentação no prazo assinalado implicará a preclusão da oportunidade concedida, acarretando a inabilitação da licitante.

7.24. Sempre que necessário à confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, bem como nas hipóteses expressamente admitidas no item 7.20, o Agente de Contratação poderá, a título de diligência, solicitar o envio de documentação complementar por meio do campo próprio de “anexos” do sistema.

7.24.1. O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema, podendo ser prorrogado, de forma motivada, pelo Agente de Contratação, em razão das circunstâncias do caso concreto ou mediante solicitação formal e justificada da licitante.

7.24.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.27.1. Para fins do item anterior, o Agente de Contratação deverá, quando necessário, realizar consulta às bases oficiais disponíveis ou promover diligência para esclarecimento, complementação, atualização ou apresentação do respectivo documento, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.27.2. A apresentação posterior de documento em sede de diligência será admitida quando destinada a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, não se caracterizando, nessa hipótese, inclusão indevida de documento novo, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário e nº 1.788/2026-Plenário.

7.27.3. A diligência não poderá ser utilizada para constituir situação ou condição de habilitação inexistente na data pertinente, admitindo-se somente a comprovação, esclarecimento, complementação ou saneamento de condição já existente, preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.

7.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.29.1. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.30.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência (Anexo I) exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.31. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada HABILITADA, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.32. Se a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da habilitação, comprovar a regularização.

7.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.34. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos ou da realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas ou da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, devendo informar, por meio do campo de “chat” do sistema, a nova data e horário previstos para a sua continuidade.

7.34.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública para fins de diligência, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata.

7.35. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.36. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições materiais de habilitação exigidas neste Edital, observadas as hipóteses de saneamento, complementação, esclarecimento e diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições deste instrumento convocatório.

7.36.1. A ausência, vencimento, apresentação incompleta ou irregularidade meramente formal de documento de natureza acessória, complementar, informativa ou de verificação, especialmente aqueles previstos nos itens 7.7.11, 7.7.12, 7.14.1 e 7.14.2, não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que a condição material correspondente possa ser comprovada mediante consulta a bases oficiais, documentos já constantes dos autos ou diligência promovida pelo Agente de Contratação.

7.36.2. Será admitida, em sede de diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, não se caracterizando, nessa hipótese, inclusão indevida de documento novo, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.36.3. A diligência não poderá ser utilizada para constituir condição de habilitação inexistente na data pertinente, destinando-se exclusivamente à comprovação, esclarecimento, complementação ou saneamento de situação preexistente.

7.36.4. A inabilitação somente será declarada quando, após as consultas ou diligências cabíveis, restar comprovado que o licitante não atendia à condição material de habilitação exigida, ou quando, regularmente convocado para sanar ou esclarecer a documentação nas hipóteses admitidas neste Edital, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Somente as licitantes habilitadas e com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutível.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que será o aberto e fechado.

9.11.1. Modo de Disputa Aberto:

9.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

9.11.2.1. No modo de disputa **“aberto e fechado”**, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

9.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

9.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.12.2.2. Empresas brasileiras;

9.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs.

10.1. Às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os limites e condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

10.1.1. Considerando a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração verificará, previamente à fase competitiva, com base na documentação apresentada e nas informações constantes dos autos, a existência de elementos que evidenciem eventual impedimento à fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não fará jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Constatado, durante a análise da documentação e antes da abertura da fase competitiva, que a licitante assinalou no sistema eletrônico a opção de usufruir do tratamento favorecido destinado às ME/EPP, embora os documentos apresentados indiquem o enquadramento na hipótese prevista no item anterior, o Agente de Contratação promoverá diligência para esclarecimento da situação, assegurando à licitante oportunidade de manifestação, quando necessária, antes da adoção de qualquer medida que possa afetar sua participação no certame.

10.1.4. Confirmado que, na data da declaração prestada no sistema eletrônico, a licitante já se encontrava impedida de usufruir do tratamento favorecido em razão do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não lhe será reconhecido o direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles incidentes sobre a fase competitiva do certame.

10.1.4.1. Considerando que a concessão de determinados benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá decorrer de processamento automático do sistema eletrônico, constatada a situação prevista no item anterior, o Agente de Contratação adotará, antes do início da fase competitiva, as providências tecnicamente disponíveis na plataforma para impedir a concessão indevida do tratamento favorecido.

10.1.4.2. Na hipótese de o sistema eletrônico não disponibilizar funcionalidade que permita afastar ou desabilitar os benefícios automáticos atribuídos à licitante que não preencha os requisitos legais, o Agente de Contratação deverá registrar a ocorrência nos autos e adotar, mediante decisão fundamentada, as providências necessárias para impedir que a licitante participe da fase competitiva em condição favorecida à qual comprovadamente não faz jus, preservando-se a legalidade, a isonomia, o julgamento objetivo e a regularidade da competição.

10.1.4.3. A aplicação dos itens anteriores observará o entendimento do Tribunal de Contas da União segundo o qual a ME/EPP que, no ano-calendário da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 não faz jus à fruição



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o entendimento de que a concessão indevida da condição favorecida pode produzir efeitos sobre a fase competitiva e sobre o exercício do direito de preferência, conforme, especialmente, os Acórdãos nº 1.747/2025, 2.695/2025 e 1.425/2026, todos do Plenário do TCU.

10.1.5. A providência prevista no item anterior não decorrerá do simples fato de a empresa ostentar a condição formal de ME/EPP, mas da impossibilidade técnica de assegurar sua participação na fase competitiva sem a concessão automática de benefício legal ao qual não possui direito, preservando-se a isonomia, o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os licitantes.

10.1.6. A eventual incompatibilidade entre a declaração prestada no sistema e os documentos apresentados não implicará, por si só, aplicação automática de sanção, devendo eventual declaração falsa ou fraude ao certame ser apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados:

10.2.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.2.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.2.3. À microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nas licitações em que seja aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

10.3.1. Entende-se por empate, para fins deste benefício, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.2. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observado o prazo estabelecido pelo sistema eletrônico e, no caso de pregão, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que eventualmente se enquadrem no intervalo estabelecido nos itens 10.3.1 ou 10.3.2, conforme a modalidade adotada, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas no respectivo intervalo, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, ressalvadas as funcionalidades específicas do sistema eletrônico utilizado.

10.3.6. O disposto neste item somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir do tratamento favorecido.

10.4. Quando expressamente previsto no preâmbulo, no Termo de Referência ou em outro anexo deste Edital, será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.4.1. A aplicação da exclusividade observará as hipóteses, condições e exceções previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as peculiaridades e justificativas constantes da fase preparatória da contratação.

10.4.2. Quando não for juridicamente aplicável ou tecnicamente recomendável o tratamento diferenciado, deverá ser observada a respectiva justificativa constante do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, será estabelecida, quando cabível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.1. O percentual efetivamente reservado e os respectivos itens serão aqueles expressamente indicados no Termo de Referência, no preâmbulo ou nos demais anexos deste Edital.

10.5.2. Para a cota reservada, a proposta deverá ser apresentada separadamente para o respectivo item ou cota, conforme a organização estabelecida no sistema eletrônico e no Termo de Referência.

10.5.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, observada a legislação e o regulamento aplicáveis.

10.5.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre as duas, quando se tratar do mesmo objeto.

10.6. Quando expressamente estabelecido e devidamente justificado no processo administrativo, poderá ser concedida, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

10.6.1. A aplicação da prioridade prevista neste item ocorrerá no âmbito dos tratamentos diferenciados previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e dependerá de previsão expressa no instrumento convocatório, observada a delimitação territorial e a justificativa constante dos autos.

10.6.2. A prioridade de contratação não autoriza a Administração a contratar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional por preço superior ao melhor preço válido, devendo ser oportunizada à beneficiária, observadas as regras do procedimento e do sistema eletrônico, a apresentação de proposta apta à contratação.

10.6.3. A definição do âmbito local ou regional, quando adotada, deverá constar expressamente deste Edital ou de seus anexos e estar devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.2. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. A Administração poderá realizar diligências e consultas às bases oficiais disponíveis para verificar o enquadramento da licitante como ME/EPP e sua efetiva aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. O enquadramento formal da empresa como ME ou EPP não afasta a necessidade de observância dos limites específicos estabelecidos pelo art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios em cada licitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.8.2. A participação em item ou cota expressamente reservados a ME/EPP por licitante que não possua essa condição ou não esteja legalmente apta a usufruir do respectivo benefício poderá caracterizar fraude ao certame, após regular apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.3. Constatada declaração falsa ou utilização indevida do tratamento favorecido, serão adotadas as providências cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

11. DA NEGOCIAÇÃO.

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurados a transparência e o registro dos atos praticados.

11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento adotado e o valor estimado para a contratação.

11.3. Na hipótese de a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo admitido ou em desconformidade com o desconto mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado pela Administração.

11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes por meio do sistema e devidamente juntado aos autos do processo licitatório.

11.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, a **proposta de preços ajustada ao último lance**, acompanhada da documentação complementar exigida, incluindo, obrigatoriamente: (i) Planilha orçamentária **sintética e analítica**, contendo a composição dos preços unitários de todos os serviços; (ii) Detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**; (iii) cronograma físico-financeiro; (iv) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra ou serviço, conforme a Resolução nº 19.455/2022 do TCE/PA; e (v) Assinatura do responsável técnico e do representante legal da empresa, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo constante do **ANEXO III**, sob pena de desclassificação, devendo os arquivos digitais ser disponibilizados, também, em formato editável do tipo **“.xls”**, **“.xlsx”** (Excel) ou **“.ods”** (LibreOffice).

11.5.2. O prazo previsto no item 11.5 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, apresentada antes do seu término, desde que aceita de forma motivada.

11.5.3. A licitante que abandonar o certame ou deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a documentação exigida nesta seção será **desclassificada**, ficando ainda sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, para o envio de documentação complementar em formato digital, no prazo que vier a ser indicado no campo de “chat” do sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será formalmente convocado a encaminhar a documentação solicitada, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

12.4.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida de forma motivada pelo Agente de Contratação, implicará a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.4.6. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

12.4.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumivelmente inexequíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, contudo, de presunção relativa, devendo ser oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma Lei, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 465/2024, 803/2024 e 214/2025, todos do Plenário.

12.4.7.1. Verificada a situação prevista no item anterior, a licitante será convocada para, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos e elementos técnicos aptos a comprovar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

12.4.7.2. Para demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados, conforme a natureza e as características do objeto, composições de custos unitários, produtividade considerada, cotações de insumos, propostas de fornecedores, notas fiscais, contratos anteriormente executados ou em execução, disponibilidade própria de equipamentos, materiais ou mão de obra, condições comerciais diferenciadas, logística, metodologia executiva e outros elementos objetivos capazes de demonstrar a efetiva capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

12.4.7.3. A análise da exequibilidade não se limitará ao valor global da proposta, devendo considerar, quando pertinente, o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, especialmente aqueles de maior impacto econômico ou material na execução do objeto, em conformidade com o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.4.7.4. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade após a realização da diligência e quando os elementos apresentados pela licitante não forem suficientes para demonstrar objetivamente sua viabilidade, devendo a decisão ser devidamente motivada.

12.4.7.5. A diligência destinada à demonstração da executabilidade não poderá ser utilizada para alterar o valor global da proposta ou promover modificação substancial da oferta, destinando-se à comprovação da viabilidade dos preços já ofertados.

12.4.7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.7.7. Considerando que o valor orçado pela Administração para a presente contratação é de **R\$ 1.691.347,99 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, o limite correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento é de **R\$ 1.437.645,79 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

12.4.7.8. Assim, sempre que a proposta do licitante vencedor for **inferior a R\$ 1.437.645,79 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, será exigida garantia adicional, calculada mediante a seguinte fórmula:

GARANTIA ADICIONAL = VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO – VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

12.4.7.9. Para fins exemplificativos, caso o valor orçado pela Administração seja de **R\$ 1.000.000,00** e a proposta vencedora seja de **R\$ 800.000,00**, será exigida garantia adicional no valor de **R\$ 200.000,00**, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora.

12.4.7.10. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 possui natureza distinta da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da mesma Lei, sendo cumulativamente exigível, quando presentes as respectivas hipóteses de incidência.

12.4.7.11. A apresentação da garantia adicional, quando incidente, constituirá condição para a formalização do contrato, devendo ser prestada pelo licitante vencedor previamente à assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da apresentação das demais garantias previstas neste Edital.

12.4.7.12. A não apresentação da garantia adicional no prazo estabelecido pela Administração impedirá a formalização do contrato com o licitante vencedor, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4.8. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.4.9. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexecutável(is).

12.5. Será desclassificada a proposta que:

12.5.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

12.5.2. Contiver vícios insanáveis;

12.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico;

12.5.4. Não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexecutáveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.5.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

12.5.6. A apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

12.6.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA).

13.1. Com o objetivo de permitir que os interessados em participar deste procedimento licitatório obtenham um conhecimento aprofundado do objeto da licitação e de suas reais condições de execução, bem como do local, das instalações, dos equipamentos e do ambiente onde os serviços/obras serão executados ou os bens serão entregues, a Administração faculta a realização de visita técnica. Esta visita visa subsidiar a elaboração de propostas mais precisas e exequíveis, minimizando riscos de aditivos contratuais ou falhas na execução. Durante a vistoria, os licitantes poderão observar, por exemplo, as condições de acesso, a infraestrutura disponível, peculiaridades do terreno, logística de transporte, complexidade das instalações existentes ou a compatibilidade de equipamentos.

13.2. A realização da visita técnica NÃO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA para a participação no certame, tampouco para a habilitação ou qualificação do licitante, em conformidade com o Art. 42, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de vistoria quando indispensável. Contudo, apesar de não ser um requisito eliminatório, a sua realização é fortemente encorajada, pois confere ao licitante uma compreensão aprofundada das condições e desafios inerentes ao objeto licitado. Essa compreensão é fundamental para a formulação de uma proposta de preços justa e exequível, além de um planejamento de execução mais robusto e realista.

13.3. O ônus por eventual desconhecimento das condições locais, das particularidades do objeto, ou de quaisquer outros fatores relevantes que poderiam ser identificados por meio da visita técnica, por parte do licitante que optar por não a realizar, será EXCLUSIVAMENTE do próprio licitante. Este princípio está alinhado à boa-fé objetiva e ao dever de diligência que se espera de qualquer proponente em um processo licitatório. A não realização da vistoria não poderá, sob nenhuma hipótese, ser invocada como motivo para futuras alegações de descumprimento de obrigações contratuais, reivindicações de reequilíbrio econômico-financeiro, pleitos de prorrogação de prazo ou de qualquer natureza, salvo por fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, que não poderiam ser detectados por uma vistoria diligente, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

13.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada de forma formal com o setor responsável, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

13.4.1. As visitas poderão ser realizadas no horário de funcionamento da prefeitura, exclusivamente em dias úteis.

13.5. A Administração emitirá declaração/comprovante de realização da visita técnica, caso o licitante a solicite no momento da vistoria. Tal declaração não será requisito para habilitação ou qualquer fase do certame, servindo apenas como mero registro formal da presença e do conhecimento das condições verificadas pelo licitante. Sua ausência ou presença não impactará a habilitação ou a classificação da proposta.

13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, sob pena de inabilitação, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DOS RECURSOS.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicar.

14.8. A invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5.** Fraudar a licitação.
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses.

16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

18.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista no instrumento convocatório.

18.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA CAUÇÃO DO CONTRATO.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), o prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação e de **180 (cento e oitenta) dias** corridos e o prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias**, ambos a serem contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.11. Da caução do contrato.

19.11.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

19.11.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

19.11.1.2. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

19.11.2. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 120 (cento e vinte) dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados, mediante requerimento do contratado, após o prazo de 12 (doze) meses Contados a partir da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

20.2. A data-base da contratação é: **abril/2026.**

20.3. No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI e os encargos sociais de conforme Planilha Orçamentária em anexo e tendo como base as tabelas de custos referenciais: **SINAPI – 04/2026, SBC – 05/2026, SICRO3- 01/2026; ORSE – 02/2026 SERGIPE e SEDOP – 03/2026** com o regime tributário a dorafo o de **NÃO DESONERADO.**

21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

21.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

21.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.2.1. Não produzir os resultados acordados,

21.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

21.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

21.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

21.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

21.12.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.

21.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

21.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado., obedecendo os seguintes procedimentos:

21.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

21.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

21.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

21.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

21.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.23.1. o prazo de validade;

21.23.2. a data da emissão;

21.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

21.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

21.23.5. o valor a pagar; e

21.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

21.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

21.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

21.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

21.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta da licitante vencedora e demais documentos que integram o processo licitatório.

22.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

22.3. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.4. A licitante vencedora deverá executar integralmente os serviços em conformidade com:

- I – Os projetos executivos;
- II – O memorial descritivo;
- III – As especificações técnicas;
- IV – As planilhas orçamentárias;
- V – O cronograma físico-financeiro;
- VI – As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VII – As Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;
- VIII – A legislação aplicável às obras públicas de engenharia.

22.5. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I – ART ou RRT de execução devidamente registrada e quitada;
- II – Cronograma executivo detalhado;
- III – Plano de ataque da obra;
- IV – Relação da equipe técnica e operacional;
- V – Documentação relativa à segurança do trabalho;
- VI – Demais documentos exigidos pela fiscalização.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22.6. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

22.7. Será de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente para garantir a perfeita execução do objeto, incluindo equipe especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários.

22.8. Competirá à contratada promover a mobilização e desmobilização de equipamentos, implantação e manutenção do canteiro de obras, armazenamento de materiais, isolamento e sinalização das áreas de risco, mantendo permanentemente adequadas condições de organização, segurança e salubridade.

22.9. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

22.10. Caberá à contratada adotar todas as providências relativas às responsabilidades técnicas perante o CREA ou CAU competente, inclusive quanto à emissão e manutenção das respectivas ARTs ou RRTs.

22.11. Toda a mão de obra empregada deverá ser qualificada, legalmente contratada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços.

22.12. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

22.13. A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e pelos acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

22.14. A execução deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.

22.15. Os EPIs e EPCs deverão ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores e demais pessoas expostas às áreas de risco, mantendo-se registro formal de sua entrega.

22.16. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo:

- I – Evolução dos serviços;
- II – Condições climáticas;
- III – Quantitativo de trabalhadores;
- IV – Materiais empregados;
- V – Equipamentos utilizados;
- VI – Ocorrências relevantes;
- VII – Orientações da fiscalização;
- VIII – Demais registros pertinentes.

22.17. O Diário de Obra deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

22.18. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e conservação da placa de identificação da obra, observando integralmente as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

22.19. A instalação da placa constitui condição indispensável para o início da execução dos serviços.

22.20. Os serviços serão executados no Município de Conceição do Araguaia – PA, no endereço e nas coordenadas constantes do Termo de Referência, projetos e demais documentos técnicos da contratação.

22.21. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade e durabilidade da obra executada, bem como pela adequação dos materiais empregados.

22.22. O prazo de garantia contratual será de **60 (sessenta) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 618 do Código Civil e demais disposições aplicáveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22.23. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou patologias construtivas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização inadequada de materiais.

22.24. Concluída a execução dos serviços, o recebimento do objeto observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Contrato e no Termo de Referência.

22.25. O recebimento provisório será precedido de inspeção técnica realizada pela fiscalização, podendo ser determinadas correções ou complementações necessárias ao perfeito atendimento das especificações contratuais.

22.26. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de observação previsto no Termo de Referência e mediante comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive apresentação da documentação técnica exigida.

22.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil e contratual durante os prazos legais e contratuais.

22.28. A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 023/2024.

22.29. A fiscalização será exercida durante toda a execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, competindo aos fiscais acompanhar, controlar, verificar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

22.30. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, podendo determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades observadas.

22.31. Sempre que constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal expedirá notificação à contratada para adoção das providências necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.32. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, consolidará as informações prestadas pela fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, promoverá os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções, recebimento do objeto, liquidação da despesa e demais atos de gestão previstos na legislação.

22.33. A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, mantendo-o disponível para atender prontamente às solicitações da fiscalização.

22.34. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando compatíveis com a natureza do ato.

22.35. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas, defeitos, vícios construtivos, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.36. A fiscalização contratual compreenderá, entre outras atividades:

- I – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e da proposta apresentada;
- II – Acompanhar a execução física da obra e o cumprimento do cronograma;
- III – Registrar as ocorrências no Diário de Obra e nos instrumentos próprios de fiscalização;
- IV – Atestar as medições e documentos necessários à liquidação das despesas;
- V – Solicitar correções sempre que constatadas desconformidades;
- VI – Emitir pareceres e relatórios técnicos destinados à gestão contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22.37. Os procedimentos de gestão, fiscalização, recebimento, acompanhamento e encerramento do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024 e das demais normas aplicáveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o presente Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

21.2. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e adotar providências imediatas relacionadas à execução do objeto.

21.3. Disponibilizar estrutura operacional, administrativa, técnica e logística compatível com a complexidade do empreendimento, incluindo equipe qualificada em quantitativo suficiente à adequada execução da obra.

21.4. Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CAU competente, acompanhando permanentemente a execução dos serviços.

21.5. Apresentar, antes do início da execução contratual, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, devidamente registrados e quitados.

21.6. Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

21.7. Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração.

21.8. Reparar, corrigir, reconstruir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades técnicas.

21.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha técnica na execução contratual.

21.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

21.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual.

21.12. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

21.13. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene, disciplina e funcionamento.

21.14. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras, contendo registros completos e atualizados da execução contratual.

21.15. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução da obra.

21.16. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação vigente.

21.17. Cumprir integralmente a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável.

21.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização formal da Administração.

21.19. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações relativas aos métodos executivos, materiais, especificações ou soluções técnicas originalmente previstas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 21.20.** Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
- 21.21.** Responder pela guarda, vigilância, proteção e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.
- 21.22.** Executar os serviços observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações correlatas.
- 21.23.** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.
- 21.24.** Refazer imediatamente os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas construtivas ou execução em desacordo com as especificações técnicas.
- 21.25.** Realizar, às suas expensas, testes, ensaios, laudos, verificações e demais procedimentos necessários ao controle tecnológico e à aferição da qualidade dos materiais e serviços executados.
- 21.26.** Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança, solidez, desempenho, qualidade e durabilidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 21.27.** Observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade, eficiência, desempenho, segurança estrutural, salubridade e habitabilidade aplicáveis ao empreendimento.
- 21.28.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições legais relativas à subcontratação.
- 21.29.** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de erros, omissões, falhas de planejamento, inadequado dimensionamento da proposta ou incompatibilidades técnicas identificadas durante a execução contratual.
- 21.30.** Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Edital, no instrumento contratual e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 22.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados à contratação.
- 22.2.** Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação das condições necessárias à regular execução do objeto.
- 22.3.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 22.4.** Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento regular da obra, incluindo, quando aplicável, liberação de áreas, acessos e demais providências necessárias ao início da execução contratual.
- 22.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e Decreto Municipal nº 023/2024.
- 22.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.
- 22.7.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das pendências.
- 22.8.** Determinar a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- 22.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desconformidade com o contrato, memorial descritivo, projetos ou normas técnicas aplicáveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22.10. Comunicar à CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento, eventual parcela incontroversa da execução contratual, na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa e atesto da execução.

22.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

22.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e demais órgãos competentes acerca de irregularidades que demandem adoção de medidas administrativas, judiciais ou sancionatórias.

22.15. Decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais e regulamentares.

22.16. Promover a gestão e fiscalização preventiva da execução contratual, visando assegurar qualidade, eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público.

22.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução dos serviços e do desempenho contratual da CONTRATADA.

22.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, quando a execução ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, acessibilidade e salubridade.

22.19. Notificar os garantidores e seguradoras acerca da instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, quando exigida garantia contratual.

22.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.21. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções, rescisão contratual e ocupação provisória de bens e serviços, quando cabível.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CLÁUSULA 26 – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS.

26.1. A alocação dos riscos inerentes à presente contratação observará os princípios da eficiência, da boa-fé, da cooperação, da proporcionalidade e da adequada distribuição das responsabilidades entre as partes, considerando a capacidade de cada uma para prevenir, mitigar, suportar ou administrar os efeitos dos eventos que possam impactar a execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I – erros ou omissões na elaboração da proposta comercial, composição de custos, produtividade, quantitativos, encargos sociais, tributos, BDI, mobilização e demais elementos considerados para formação do preço;
- II – falhas de planejamento executivo, gerenciamento, logística, mobilização, transporte, armazenamento e distribuição de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
- III – indisponibilidade de mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais ou recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- IV – execução dos serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais documentos da contratação;
- V – vícios construtivos, defeitos de execução, falhas técnicas, patologias, recalques, fissuras, deformações, defeitos de acabamento ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior;
- VI – danos causados à Administração, ao patrimônio público ou privado e a terceiros decorrentes da execução da obra;
- VII – acidentes de trabalho, bem como o cumprimento das obrigações relativas à saúde, segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ambiental;
- VIII – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais ou securitárias;
- IX – obtenção, renovação e manutenção das ARTs, RRTs, registros, licenças e demais documentos técnicos de sua responsabilidade;
- X – fornecimento, instalação, manutenção e conservação do canteiro de obras, equipamentos, sinalização, isolamento das áreas de risco e instalações provisórias;
- XI – fornecimento, instalação e manutenção da placa de identificação da obra, conforme especificações técnicas da contratação;
- XII – elaboração, manutenção e atualização do Diário de Obras, bem como dos registros exigidos pela fiscalização;
- XIII – destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável;
- XIV – manutenção da estrutura administrativa, operacional e técnica necessária à perfeita execução do objeto;
- XV – cumprimento do cronograma executivo e dos prazos contratuais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração ou eventos legalmente justificáveis;
- XVI – execução de serviços ou alterações sem autorização formal da fiscalização ou da Administração;
- XVII – quaisquer custos ordinários inerentes ao risco empresarial e normalmente suportados por empresas do ramo da construção civil.

26.3. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

- I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- II – atraso injustificado na disponibilização das áreas necessárias à execução da obra;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

III – atraso ou inadequada execução dos serviços de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente aqueles relativos à terraplenagem em macroescala, cortes gerais, regularização massiva e aterros necessários à formação dos platôs da obra, quando tais serviços interferirem no cronograma da contratada;

IV – incompatibilidades decorrentes da execução dos serviços preliminares realizados diretamente pela Administração que impeçam ou dificultem a continuidade da execução contratual;

V – atraso injustificado na análise, aprovação ou manifestação acerca de projetos executivos, soluções técnicas, alterações devidamente justificadas, medições ou demais atos cuja prática dependa exclusivamente da Administração;

VI – atraso injustificado no pagamento das parcelas devidas à contratada;

VII – suspensão ou paralisação da obra determinada exclusivamente pela Administração, sem culpa da contratada;

VIII – alterações unilaterais do projeto, das especificações técnicas ou do escopo da contratação, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

26.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato;

III – alterações legislativas, tributárias, ambientais ou regulamentares supervenientes que impactem diretamente a execução da contratação;

IV – determinações de órgãos de controle ou autoridades públicas que imponham modificações obrigatórias ao objeto contratado;

V – descoberta superveniente de interferências geológicas, geotécnicas, arqueológicas, ambientais ou estruturais imprevisíveis que não pudessem ser identificadas pelos estudos técnicos disponibilizados pela Administração;

VI – eventos climáticos extraordinários devidamente comprovados que inviabilizem temporariamente a execução dos serviços;

VII – fatos supervenientes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e que não sejam atribuíveis exclusivamente a qualquer das partes.

26.5. A parte que tiver conhecimento da ocorrência de evento enquadrado como risco da Administração ou risco compartilhado deverá comunicar imediatamente a outra parte, apresentando os elementos técnicos e documentais necessários à análise dos impactos sobre a execução contratual.

26.6. Os eventos enquadrados como riscos ordinários do empreendimento, inerentes à atividade empresarial da contratada, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente aqueles decorrentes de erro de planejamento, composição inadequada de custos, falhas de execução, baixa produtividade, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

26.7. Quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, os eventos alocados à Administração ou classificados como riscos compartilhados poderão ensejar revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados, pela parte interessada:

I – a ocorrência do evento superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento e os impactos na execução contratual;

III – a efetiva repercussão econômica sobre o contrato;

IV – a inexistência de culpa da parte que pleiteia a recomposição.

26.8. A alocação dos riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas, civis ou contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O referido edital de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br ou na sede da Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sediado na Travessia Vereador Virgulino Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

27.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

27.12. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

27.13. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.14. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

27.16. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo De Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo III – Modelo De Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo De Declaração Do Porte Da Empresa;

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade;

Anexo VI – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia – PA, 31 de agosto de 2026.

Renan Henrique A. M. Souza

Agente de Contratação



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4906/2026.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, e Especificações Técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos no Edital**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Fica estabelecido contratualmente que todos os serviços de movimentação de terra em macroescala — o que inclui terraplenagem, cortes gerais, regularização massiva e aterros de grande volume para formação dos platôs da orla — não integram o escopo físico ou financeiro da empresa contratada. Estes serviços serão fornecidos e executados de forma direta pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA. À empreiteira cabe unicamente o acompanhamento topográfico das cotas e a execução das microescavações manuais e reaterros localizados de fundações e drenagens.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	ÁREA TOTAL (M²)	QUAN	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR CONCEDENTE	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de Urbanização da Orla da Praia Verde no Município de Conceição do Araguaia – Pará, e especificações técnicas contidas no projeto básico e demais anexos no Edital.	Serviço	1.909,42	01	R\$ 404.347,99	R\$ 1.287.000,00	R\$ 1.691.347,99

1.2. Estimativa de custo total da contratação é de **R\$ 1.691.347,99** (Um Milhão e Seiscentos e Noventa e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são classificados como serviço comum de engenharia, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades de construção cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e formalização pôr termo aditivo.

1.5. O prazo de vigência contratual será de **300 (dias) dias**, contados da publicação do contrato e de seus dados essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo o período necessário à execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas correlatas.

1.5.1. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução do objeto e os atos de recebimento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa e formalização tempestiva, sempre antes do término da vigência.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

1.5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja justificativa prévia e por escrito da Administração e autorização da autoridade competente, visando exclusivamente à conclusão do objeto, nos termos do art. 107 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Os valores estimados para a referida contratação são definidos com base na planilha orçamentária, desenvolvida a partir da pesquisa de preços (anexos a este processo administrativo) realizada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação da contratação e o objeto e natureza contratual, trata-se de contratação pública classificada como obra de engenharia civil, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, colimando a execução de intervenção urbanística estrutural e paisagística na Orla da Praia Verde, principal espaço de convivência e fomento turístico de Conceição do Araguaia – PA.

2.2. O certame fundamenta-se no manifesto deficit de infraestrutura urbana na localidade afetada, cuja ausência de equipamentos mínimos mitiga a acessibilidade universal, compromete a incolumidade física dos administrados e atua como óbice ao pleno desenvolvimento socioeconômico e turístico da região.

2.3. O procedimento administrativo encontra arrimo normativo no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nos Decretos Municipais nº 20 e 21 de março/2024, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e no Plano Anual de Contratações (PAC 2026) do município.

2.4. O escopo do projeto executivo compreende o fornecimento integrado de infraestrutura asfáltica/intertravada, acessibilidade por rampas e escadas de concreto estrutural, guarda-corpos ancorados, muro de contenção de taludes, sistema de iluminação pública autônoma por energia solar LED 200W, além de quiosques e mobiliário urbano correlato.

2.5. Resta formalmente motivada a vedação ao fracionamento da contratação ou execução direta por parte da Administração, sob pena de vulneração aos princípios da eficiência e da economicidade, haja vista a estrita interdependência sequencial das etapas construtivas e a exigência de unidade de responsabilidade técnica e operacional (CREA/CAU).

2.6. A hígidez financeira e a garantia de execução do futuro contrato administrativo estão asseguradas por meio de receitas vinculadas originárias da Emenda Parlamentar nº 202541820003 e do Plano de Ação nº 09032025-084145, computando-se, ainda, a devida contrapartida orçamentária do erário municipal.

2.7. Define-se como modalidade licitatória adequada a Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, com modo de disputa aberto e fechado, observando os ditames processuais insertos na legislação geral de regência.

2.8. A exequibilidade do projeto reverbera positivamente no espectro finalístico de múltiplas pastas do Poder Executivo local, servindo de instrumentalização física e macroeconômica para as agendas programáticas das Secretarias Municipais de Turismo, Esporte e Juventude; de Agricultura, Indústria e Comércio; e de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Com fulcro nas diretrizes estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no respectivo Projeto Básico, apresenta-se a delimitação da solução sob a



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

ótica de seu ciclo de vida útil, em observância ao princípio da eficiência e do desenvolvimento territorial sustentável:

3.1. O início do ciclo de vida do objeto compreende o alinhamento das frentes de trabalho com as intervenções prévias da Administração Pública local. Fica formalmente estipulado que todos os serviços de movimentação de terra em macroescala, tais como terraplenagem, cortes gerais, regularização massiva e aterros volumétricos para a conformação dos platôs da orla, constituem obrigação exclusiva e execução direta do Município de Conceição do Araguaia – PA, competindo à futura contratada unicamente as microescavações manuais e locações topográficas residuais.

3.2. A etapa inicial de execução contratual abrange o aparelhamento logístico da contratada, materializado pela instalação do canteiro de obras e alocação de equipe técnica especializada dirigida por engenheiro residente. Compreende, outrossim, o fornecimento e fixação da placa identificadora do certame em chapa de aço galvanizado, bem como a estruturação da entrada aérea e provisória de energia elétrica bifásica com cabos de 10 mm² e disjuntor geral DIN de 50A, visando garantir a autonomia operativa do empreendimento.

3.3. A fase de consolidação física do solo e proteção contra passivos ambientais erosivos dar-se-á por meio da execução de muro de contenção (cortina) dimensionado em concreto estrutural com resistência característica à compressão de $f_{ck} = 30$ MPa, adensado mecanicamente. A estabilização do talude será tecnicamente integrada a um sistema de drenagem profunda, composto por preenchimento de tardoz com camada de brita, tubos de PVC corrugado rígido perfurado DN 100 mm e manta geotêxtil não tecido 100% poliéster com resistência à tração de 14 kN/m, obstaculizando o carreamento de partículas finas.

3.4. Pavimentação, acessibilidade universal e segurança dos usuários: a estruturação das rotas de circulação e lazer prevê o assentamento de passeio público em piso intertravado (bloquetes de concreto/paver) sobre base devidamente regularizada e testada contra desníveis superiores a 3 mm. A garantia da acessibilidade universal materializa-se pela construção integrada de rampas em concreto armado $f_{ck} = 20$ MPa com acabamento antiderrapante escovado, escadas moldadas in loco e guarda-corpos metálicos em aço galvanizado fixados por ancoragem estrutural, assegurando tráfego seguro a pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

3.5. A humanização e ordenamento do espaço público compreendem a edificação de quiosques comerciais com fundações em blocos e sapatas, além do fornecimento e montagem de estruturas de lazer integradas ao ambiente ribeirinho. Esta etapa engloba a instalação de pergolados em madeira regional de alta densidade (maçaranduba, angelim ou equivalente) fixados sobre piso de concreto, cumulados com bancos dotados de encosto com comprimento de 1,50 m, pés em ferro fundido e régua de madeira tratada.

3.6. Sustentabilidade energética e eficiência operacional concreta: o plano de iluminação pública e segurança noturna da Orla da Praia Verde baseia-se na autonomia e sustentabilidade tecnológica do complexo urbanístico. A solução consubstancia-se na implantação de postes metálicos cônicos com altura livre de 7,00 metros, equipados individualmente com luminárias solares autônomas dotadas de tecnologia LED com potência de 200W, reduzindo o custeio operacional do Município com consumo elétrico e mitigando impactos ambientais.

3.7. A solução adotada, ressalta-se que o recebimento, controle tecnológico, fontes de custeio e manutenção extensiva, ocorrerá o encerramento da fase construtiva e a respectiva transição para o período de operação permanente ficam condicionados ao controle tecnológico rigoroso, mediante ensaios de compressão axial do concreto (Slump Test e ruptura aos 7 e 28 dias via ABNT NBR 5739) e testes de caimento pluvial superficial mínimo de 1,0%. A regularidade financeira de todo o ciclo de execução e encerramento da despesa pública encontra-se lastreada nas receitas vinculadas originárias da Emenda Parlamentar nº 202541820003 e do Plano de Ação nº 09032025-084145. Por fim, a entrega definitiva do objeto consolidará a intersetorialidade das políticas públicas locais, transferindo o ativo imobilizado para a gestão e conservação rotineira das Secretarias



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de Turismo, Esporte e Juventude, de Agricultura, Indústria e Comércio, e de Educação, assegurando a perenidade do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerações Gerais da Contratação.

4.1.1. A presente contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia destinada à execução dos serviços de Urbanização da Orla da Praia Verde, no Município de Conceição do Araguaia/PA, caracterizando-se como atividade privativa das profissões regulamentadas de engenharia e/ou arquitetura, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

4.1.3. A contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade, durabilidade e funcionalidade da obra pública.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Regularidade Profissional.

4.2.1. A licitante deverá possuir registro ou inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, em plena validade na data da apresentação da proposta.

4.2.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para execução da obra deverá(ão) possuir registro profissional regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.2.3. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

4.2.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando integralmente a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.

4.2.5. Antes do início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, devidamente quitada.

4.3. Estrutura Operacional e Capacidade Executiva.

4.3.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, administrativa, logística, técnica e financeira compatível com a complexidade e dimensão do empreendimento, garantindo condições adequadas para execução integral do objeto.

4.3.2. A empresa deverá possuir equipe técnica, operacional e administrativa suficiente para atendimento das demandas da obra, incluindo profissionais qualificados, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, maquinários e insumos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

4.3.3. Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.3.4. A contratada deverá manter no canteiro de obras estrutura mínima de apoio operacional, incluindo instalações provisórias, equipamentos de segurança, armazenamento adequado de materiais e condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

4.3.5. A empresa deverá assegurar disponibilidade operacional suficiente para cumprimento do cronograma físico-financeiro, metas de execução e prazos contratuais estabelecidos pela Administração.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade.

4.4.1. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas correlatas.

4.4.2. A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução da geração de resíduos da construção civil, priorizando práticas de reutilização, reciclagem, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

4.4.3. Os resíduos da construção civil deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores.

4.4.4. A contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigido pela legislação ambiental aplicável.

4.4.5. Deverão ser adotadas práticas construtivas que promovam eficiência energética, racionalização do consumo de materiais, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

4.4.6. A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ao patrimônio público, histórico, cultural e ambiental eventualmente aplicáveis ao empreendimento.

4.5. Segurança do Trabalho e Condições de Execução.

4.5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, competindo à contratada fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.

4.5.2. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, saúde e segurança do trabalho.

4.5.3. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.

4.5.4. Todos os empregados da contratada deverão estar devidamente registrados, capacitados e aptos à execução das atividades relacionadas ao objeto contratual.

4.5.5. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por acidentes de trabalho, danos materiais, danos ambientais e demais prejuízos decorrentes da execução da obra.

4.6. Subcontratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, seja de forma total ou parcial. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral e exclusiva pela execução de todos os serviços pactuados, devendo utilizar para isso seus próprios recursos técnicos e humanos.

4.6.2. A violação desta cláusula será considerada inadimplemento contratual grave, resultando na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, incluindo a apuração de perdas e danos.

4.6.3. Permanece vedada a contratação, para qualquer fim, de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com agente público do órgão contratante, conforme a legislação vigente.

4.7. Garantia da Contratação.

4.7.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.7.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

4.7.3. Tratando-se de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica informada a ser pela Contratante.

4.7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.7.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

4.7.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.7.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.7.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.7.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.7.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.7.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.7.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.7.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.7.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.8. Vistoria Técnica.

4.8.1. A vistoria técnica prévia é facultada aos interessados, constituindo instrumento destinado ao pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades, dificuldades operacionais e características da área de implantação do empreendimento.

4.8.2. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações.

4.9. Condições Gerais de Execução dos Serviços.

4.9.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, especificações do projeto básico e demais normas aplicáveis à execução de obras de Urbanização da Orla da Praia Verde no Município de Conceição do Araguaia – Pará.

4.9.2. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização da obra, prestando todas as informações solicitadas e promovendo, às suas expensas, as adequações necessárias quando constatadas inconformidades na execução dos serviços.

4.9.3. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obras no local da execução, devidamente atualizado pelo responsável técnico da contratada e submetido à verificação e assinatura da fiscalização sempre que solicitado.

4.9.4. Quaisquer alterações, adequações ou modificações eventualmente necessárias durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização, sendo vedada sua execução sem autorização formal da Administração.

4.9.5. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a completa limpeza da área de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos de construção, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos que não integrem o objeto contratado.

4.9.6. A instalação da placa de identificação da obra constitui obrigação da contratada, devendo observar as dimensões, especificações técnicas, layout institucional e demais exigências estabelecidas no projeto e no convênio que financia o empreendimento.

4.9.7. Será obrigatório o acompanhamento permanente da obra por responsável técnico habilitado.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.9.8. Toda e qualquer alteração executiva, técnica ou quantitativa somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Administração.

4.9.10. A contratada deverá assegurar a qualidade, durabilidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento da obra executada, responsabilizando-se integralmente por vícios, falhas ou defeitos construtivos eventualmente constatados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução.

5.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias corridos, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela CONTRATANTE, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

5.1.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, especificações do projeto básico, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

5.1.3. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente o planejamento executivo da obra, as etapas construtivas definidas nos documentos técnicos e os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pela Administração.

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços:

- a) ART/RRT de execução devidamente quitada;
- b) cronograma executivo detalhado;
- c) plano de ataque da obra;
- d) relação da equipe técnica e operacional;
- e) documentação relativa à segurança do trabalho;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, especificações do projeto básico e demais normas aplicáveis à execução de obras de Urbanização da Orla da Praia Verde no Município de Conceição do Araguaia – Pará.

5.1.7. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

5.1.8. A empresa deverá manter estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente para garantir a perfeita execução do objeto, incluindo equipe especializada, encarregados, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação do canteiro de obras, armazenamento de materiais, sinalização, isolamento das áreas de risco e manutenção das condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

5.1.10. O canteiro de obras deverá permanecer organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade durante toda a execução do empreendimento.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.1.11. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

5.2. Das Responsabilidades Técnicas e Operacionais.

5.2.1. Caberá à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 6.496/1977, adotar todas as providências relativas às responsabilidades técnicas perante o CREA ou CAU competente, inclusive quanto à emissão e manutenção das respectivas ARTs ou RRTs.

5.2.2. Toda a mão de obra empregada na execução da obra deverá ser qualificada, legalmente contratada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual.

5.2.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis e demais itens ou serviços necessários à perfeita execução da obra.

5.2.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, terceiros, patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra.

5.3. Da Segurança do Trabalho, EPI e EPC.

5.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil e à segurança do trabalho.

5.3.2. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas.

5.3.3. Os EPI e EPC deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada aos trabalhadores, fiscais, visitantes e demais pessoas expostas às áreas de risco da obra.

5.3.4. A contratada deverá manter controle formal de entrega de EPI aos empregados, incluindo fichas de recebimento assinadas e registros atualizados.

5.3.5. Os uniformes fornecidos aos empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas e substituídos sempre que apresentarem desgaste ou inadequação.

5.4. Do Diário de Obra e Controle da Execução.

5.4.1. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo registros relativos:

- a) ao andamento dos serviços;
- b) às condições climáticas;
- c) ao quantitativo de trabalhadores;
- d) aos materiais utilizados;
- e) aos equipamentos empregados;
- f) às ocorrências relevantes da obra;
- g) às orientações da fiscalização;
- h) às intercorrências verificadas.

5.4.2. O Diário de Obra deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.4.3. A contratada deverá encaminhar periodicamente cópia dos registros do Diário de Obra ao fiscal ou gestor do contrato, conforme rotina definida pela Administração.

5.5. Placa de identificação da obra.

5.5.1. A contratada será responsável pelo fornecimento, confecção, instalação, manutenção e conservação da placa de identificação da obra durante todo o período de execução contratual.

5.5.2. A placa deverá ser confeccionada e instalada em local visível ao público, observando integralmente o modelo, dimensões, layout, padrões de identidade visual, especificações técnicas e demais exigências contidas na Especificações Técnicas, bem como as seguintes orientações: execução de placa de obra em chapa de aço galvanizado nº 22 adesivada, com dimensões de 2,40 m x 1,20 m, fixada sobre moldura de madeira confeccionada com sarrafos de pinus ou madeira equivalente de seção 2,5 x 10 cm.

5.5.3. A instalação da placa constitui condição obrigatória para o início da execução dos serviços, devendo sua implantação ser previamente verificada e aprovada pela fiscalização da obra.

5.5.4. Eventuais danos, deteriorações, extravios ou desconformidades da placa deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sempre que determinado pela fiscalização.

5.5.5. A placa deverá permanecer instalada e em perfeito estado de conservação até a conclusão dos serviços e o recebimento provisório da obra, salvo orientação diversa da fiscalização ou do órgão concedente dos recursos.

5.6. Do Local da Execução.

5.6.1. Os serviços serão executados no Município de Conceição do Araguaia – PA, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.6.2. A execução dos serviços deverá ser realizada no endereço: Rua Quinze, S/N, Bairro: Tancredo Neves, Coordenadas Geográficas: Lat.: 8º17'14.91"S; Long.: 49º16'4.04"O. no Município de Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, obedecendo os cumprimentos e coordenadas georreferenciadas e estabelecer as condições técnicas, critérios de execução e especificações dos materiais a serem empregados na execução de serviços de Urbanização da Orla da Praia Verde no Município de Conceição do Araguaia – Pará.

5.6.3. A contratada deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições locais de acesso, logística, mobilização, armazenamento, transporte de materiais e execução da obra.

5.7. Garantia dos serviços.

5.7.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade, estabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como pela adequação dos materiais empregados na obra, nos termos da legislação aplicável.

5.7.2. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades previstas no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais disposições legais aplicáveis.

5.7.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas, patologias, deformações, recalques, fissuras, trincas, afundamentos, desagregações, defeitos de acabamento ou quaisquer outras



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

irregularidades constatadas nos serviços executados, sempre que decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais, falhas de projeto de responsabilidade da contratada ou descumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.7.4. As correções eventualmente necessárias deverão ser iniciadas pela contratada no prazo máximo fixado pela Administração, contado da notificação formal emitida pela fiscalização, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à completa regularização dos serviços.

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva de vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados posteriormente.

5.7.6. A inércia da contratada em promover os reparos determinados pela Administração autorizará a execução dos serviços por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

5.7.7. A garantia contratual prevista neste item não exclui nem limita a responsabilidade civil da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou vícios verificados na obra executada.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8.1. Concluída a execução dos serviços e atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos da contratação, a contratada deverá formalizar pedido de recebimento da obra junto à fiscalização.

5.8.2. Recebida a solicitação, o Fiscal do Contrato realizará inspeção técnica dos serviços executados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas contratualmente.

5.8.3. Constatada a adequada execução do objeto e inexistindo pendências impeditivas, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado de fiscalização e lavrará o respectivo Termo de Recebimento Provisório da obra.

5.8.4. Caso sejam identificados inconformidades, defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou serviços executados em desacordo com os documentos contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8.5. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a contratada permanecerá integralmente responsável pela conservação, estabilidade, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer defeitos ou falhas eventualmente constatadas.

5.8.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, à correção das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização, à apresentação da documentação de encerramento da obra e à manifestação favorável do Gestor do Contrato.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.8.7. Como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;
- b) Relatórios de controle tecnológico e ensaios realizados durante a execução da obra;
- c) Certificados, laudos e demais documentos de comprovação da qualidade dos materiais empregados;
- d) Termos de garantia dos serviços executados;
- e) Projetos "As Built", quando houver alterações aprovadas durante a execução;
- f) Demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo contrato;

5.8.8. Decorrido o prazo de observação de até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e desde que constatada a plena adequação da obra às condições contratadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5.8.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e desempenho da obra executada, permanecendo vigentes as obrigações decorrentes da garantia contratual e das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.8.10. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Administração poderá utilizar plenamente a obra, sem prejuízo das responsabilidades da contratada durante o período de observação, garantia e responsabilidade técnica.

5.8.11. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato promoverá os procedimentos de encerramento contratual, certificando o cumprimento das obrigações pactuadas e adotando as providências administrativas necessárias ao arquivamento do processo e à prestação de contas do projeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

6.16.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.16.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.16.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.16.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.16.3.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.16.3.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

6.17. O fiscal técnico deverá fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual, mantendo registro formal das comunicações no processo.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18.1. Os procedimentos de gestão, fiscalização, acompanhamento, recebimento e encerramento contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis à execução e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município de Conceição do Araguaia – PA.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos;

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22.9. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município e às autoridades competentes as situações que configurem descumprimento contratual, inadimplemento, irregularidades ou fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão contratual ou a adoção de medidas judiciais cabíveis.

6.22.10. No âmbito da instituição, a figura do fiscal administrativo e gestor do contrato poderá ser exercida pelo mesmo servidor designado.

6.22.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA FORMA DE MEDIÇÃO.

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.12.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado., obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo De Pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma De Pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO/SEDOP do mês 04 de 2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de Habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Habilitação Jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, acompanhado do QSA;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

8.20. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.21. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

8.22. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.25. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.26. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

8.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
Circulante				

SG = Ativo Total

Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
Circulante				

LC = Ativo Circulante

Passivo	Circulante
---------	------------

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica.

8.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

8.38. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.39. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional por meio da apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.40. Os atestados deverão ser devidamente registrados ou averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

8.41. Para a prova da capacitação técnico-operacional a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com comprovação de experiência na execução de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens de maior relevância do Projeto Básico.

Item	Código	Banco	Descrição do Serviço	Und	Quan	Valor Unit. com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)	Peso (%)	Quant. 50%
7.6	100349	SINAPI	Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.	m3	468,20	1.101,79	515.858,07	30,50%	234,10
5.1.1	92396	SINAPI	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.	m2	1.455,53	125,66	182.901,89	10,81%	727,76
5.4.1	P028	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Escada.	m	100,49	856,28	86.047,57	5,09%	50,24
5.2.1	241470	SEDOP	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	m	148,06	533,58	79.001,85	4,67%	74,03
5.3.8	P027	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Rampa.	m3	53,17	1.193,52	63.459,45	3,75%	26,58

Qualificação Técnica Profissional.

8.42. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.42.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de Responsáveis Técnicos devidamente registrados e que contemple Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de serviços com características semelhantes aos descritos neste Edital e seus anexos.

8.42.2. A qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços deverá ser compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as atribuições profissionais estabelecidas na Lei Federal nº 5.194/1966 e nas normas vigentes do Sistema CONFEA/CREA, inclusive resoluções e atos normativos aplicáveis à atividade objeto da contratação.

8.43. A prova da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante demonstração de que a licitante possui, em seu quadro permanente, 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, na condição de Responsável Técnico Principal, Engenheiro Civil, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O referido profissional deverá ser detentor de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado(s) no CREA competente, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, com experiência mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do Projeto Básico.

Item	Código	Banco	Descrição do Serviço	Und	Quan	Valor Unit. com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)	Peso (%)	Quant. 50%
7.6	100349	SINAPI	Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.	m3	468,20	1.101,79	515.858,07	30,50%	234,10
5.1.1	92396	SINAPI	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.	m2	1.455,53	125,66	182.901,89	10,81%	727,76
5.4.1	P028	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Escada.	m	100,49	856,28	86.047,57	5,09%	50,24
5.2.1	241470	SEDOP	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	m	148,06	533,58	79.001,85	4,67%	74,03
5.3.8	P027	Próprio	Concreto FCK 20 MPa - Rampa.	m3	53,17	1.193,52	63.459,45	3,75%	26,58

8.44. Para fins exclusivos de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada apenas a capacitação do Responsável Técnico Principal indicado, sendo admitida a existência de outros profissionais na equipe técnica, os quais não serão considerados para fins de habilitação, mas poderão atuar na execução do objeto, a critério da contratada.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.44.1. As exigências de que o profissional tenha experiência nos itens de maior relevância fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade dos serviços que não pode prescindir de atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância e encontram amparo nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.45. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.46. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.47. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, dispensado tal reconhecimento quando o profissional for sócio da empresa licitante ou quando a declaração for assinada por meio eletrônico, com utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

8.48. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.49. No caso de Compromisso de Contratação Futura por meio de Declaração de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao Conselho Técnico Competente, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.50. Sob pena de inabilitação conforme art. 63 da lei 14133/21, a avaliação prévia do local de execução dos serviços será necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min horas às 17h:00min.

8.50.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, sob pena de inabilitação, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.50.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor total estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ é de R\$ 1.691.347,99 (Um Milhão e Seiscentos e Noventa e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

9.2. Os custos unitários e o detalhamento completo do orçamento constam na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico, anexos a este Termo de Referência.

9.3. A composição dos recursos para esta contratação é a seguinte:

FONTE DO RECURSO	VALOR
Contrapartida Municipal	R\$ 404.347,99
Recurso do Concedente	R\$ 1.287.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 1.691.347,99

9.4. Os preços registrados serão reajustados anualmente para corrigir a perda do poder aquisitivo decorrente da inflação, com periodicidade de 12 (doze) meses, contada a partir da data-base da proposta.

9.5. O reajuste será calculado pela aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas).

9.6. Os preços poderão ser revistos ou repactuados, para mais ou para menos, caso ocorram fatos imprevisíveis que alterem de forma significativa os custos, especialmente em caso de criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais com comprovada repercussão nos preços contratados.

9.7. A parte interessada deverá solicitar a revisão formalmente, acompanhada de planilha e documentos que comprovem o desequilíbrio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conceição do Araguaia - PA.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 05.0501.15.451.0501.1.036

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 17060000/15000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados à contratação.

11.2. Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação das condições necessárias à regular execução do objeto.

11.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

11.4. Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento regular da obra, incluindo, quando aplicável, liberação de áreas, acessos e demais providências necessárias ao início da execução contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e Decreto Municipal nº 023/2024.

11.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

11.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das pendências.

11.8. Determinar a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigências contratuais.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desconformidade com o contrato, memorial descritivo, projetos ou normas técnicas aplicáveis.

11.10. Comunicar à CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento, eventual parcela incontroversa da execução contratual, na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa e atesto da execução.

11.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

11.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e demais órgãos competentes acerca de irregularidades que demandem adoção de medidas administrativas, judiciais ou sancionatórias.

11.15. Decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais e regulamentares.

11.16. Promover a gestão e fiscalização preventiva da execução contratual, visando assegurar qualidade, eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público.

11.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução dos serviços e do desempenho contratual da CONTRATADA.

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, quando a execução ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, acessibilidade e salubridade.

11.19. Notificar os garantidores e seguradoras acerca da instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, quando exigida garantia contratual.

11.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.21. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções, rescisão contratual e ocupação provisória de bens e serviços, quando cabível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração.

12.3. Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional qualificada, em quantitativo suficiente à adequada execução da obra, incluindo profissionais legalmente habilitados.

12.4. Manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU competente, acompanhando permanentemente a execução dos serviços.

12.5. Apresentar ART, RRT ou TRT referentes à execução dos serviços, devidamente registradas e quitadas, antes do início da obra.

12.6. Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos, transporte, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

12.7. Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

12.8. Reparar, corrigir, reconstruir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades técnicas.

12.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes de culpa, dolo, falha técnica, imperícia, negligência ou imprudência na execução contratual.

12.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e securitárias decorrentes da execução do contrato.

12.12. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

12.13. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras, contendo registros completos da execução contratual.

12.15. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou fato que possa comprometer a execução contratual.

12.16. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 12.17.** Cumprir a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação aplicável.
- 12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 12.19.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais ou soluções técnicas originalmente previstas.
- 12.20.** Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
- 12.21.** Responder pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.
- 12.22.** Executar a obra observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações correlatas.
- 12.23.** Utilizar materiais de primeira qualidade, novos e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.
- 12.24.** Refazer imediatamente os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas construtivas ou execução em desacordo com as especificações técnicas.
- 12.25.** Realizar, às suas expensas, testes, ensaios, laudos e demais procedimentos necessários ao controle tecnológico e verificação da qualidade dos materiais e serviços executados.
- 12.26.** Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança, solidez, qualidade e durabilidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12.27.** Observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade, desempenho, segurança estrutural, eficiência e habitabilidade aplicáveis ao empreendimento.
- 12.28.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração.
- 12.29.** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de erros, omissões, falhas de planejamento ou inadequado dimensionamento de sua proposta.
- 12.30.** Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco)



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de aquisição e de execução do objeto contratual.

13.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução contratual;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

f) razões de interesse público devidamente justificadas;

g) ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução contratual.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração;

b) consensualmente entre as partes;

c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

14.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) retenção de créditos decorrentes do contrato;

b) execução da garantia contratual;

c) aplicação de penalidades administrativas;

d) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar.

14.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

14.6. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à desmobilização do canteiro de obras, retirada de materiais, equipamentos e limpeza das áreas utilizadas, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes decorrentes da execução contratual.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

15.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, as alterações que não modifiquem substancialmente o objeto contratual, especialmente:

a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

c) empenho de dotações orçamentárias suplementares;

d) alterações internas de natureza administrativa que não impliquem modificação das obrigações contratuais.

15.5. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e/ou administrativa, manifestação da fiscalização contratual, análise da compatibilidade orçamentária, quando aplicável, e autorização da autoridade competente.

15.6. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão preservar a natureza do objeto contratado, a finalidade pública da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade para a Administração.

15.7. A alteração contratual não poderá descaracterizar o objeto inicialmente contratado nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a licitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.8. Quando a alteração contratual implicar aumento ou redução de encargos da CONTRATADA, poderá ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada e formalmente analisada pela Administração.

15.9. Nas obras e serviços de engenharia, eventuais alterações de projeto, metodologia executiva, especificações técnicas, quantitativos ou cronograma deverão ser previamente justificadas pela área técnica competente e aprovadas pela Administração.

15.10. Nenhuma alteração poderá ser executada pela CONTRATADA sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento dos serviços executados e aplicação das sanções cabíveis.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, conflitos ou demandas oriundas da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, solução administrativa consensual para eventuais divergências relacionadas à execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

17.3. A eleição do foro não afasta as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a adoção de medidas administrativas, cautelares ou sancionatórias legalmente cabíveis no âmbito da execução contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

18.1. O presente Termo de Referência, bem como seus anexos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação deverão ser integralmente analisados e interpretados pelos interessados antes da apresentação da proposta e documentação de habilitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão, erro de interpretação ou discordância de seus termos.

18.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência, aceitação e concordância irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais documentos que compõem a contratação.

18.3. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente.

18.4. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, vistorias técnicas, verificações documentais e demais procedimentos de controle destinados à aferição da regularidade da execução contratual, podendo requisitar informações e documentos complementares sempre que necessário.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.5. Fica assegurado à Administração, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis, o direito de anular ou revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, nos casos legalmente previstos, em observância ao interesse público, ao princípio da autotutela administrativa e à supremacia do interesse público.

18.6. Os licitantes responderão integralmente pela veracidade, autenticidade, fidelidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou fraude.

18.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, Estudo Técnico Preliminar – ETP, matriz de riscos, minuta contratual e demais documentos técnicos vinculados à contratação.

18.8. A Administração poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, ordens de serviço, notificações e demais atos administrativos necessários à adequada execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

18.9. Fica consignado que a contratação deverá observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente, eficiência da contratação pública, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas correlatas.

Conceição do Araguaia – Pará, XX de XXXXXXX de 202X.

Marineth de Souza Sirqueira

Agente Responsável

Matrícula: 1229246



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo IV

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta Concorrência Eletrônica e participação do referido certame, **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, não ter recebido do município de Conceição do Araguaia/PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, declarando, inclusive, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Igualmente, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VII

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, na qualidade de

REPRESENTANTE LEGAL, vem submeter a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

- a) Executaremos os serviços pelo preço global de **R\$** _____ (_____);
- b) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- c) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação desta;
- d) Manteremos válida a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação;
- e) A forma de pagamento será conforme especificado no edital, com devido atesto do Engenheiro responsável pela execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal;
- f) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- g) Que o prazo de início dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência em anexo a este deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar, todo o serviço será avaliado, sob pena de não aceitação, caso não atenda a descrição do termo de referência/projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no edital e que temos pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições de execução dos trabalhos.

COMPROMETEMO-NOS a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4906/2026.
Concorrência Pública nº 005/2026 SEMIDU.

Termo de Contrato de Administrativo nº ____/202X, que fazem entre
si _____ ente público licitante e a empresa _____.

O Município de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessia Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, _____, e por delegação, pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4906/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 SEMIDU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA VERDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541820003 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta vencedora;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Urbanização da Orla da Praia Verde no Município de Conceição do Araguaia – Pará, e especificações técnicas contidas no projeto básico e demais anexos no Edital.	1	Serviço	R\$	R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, em conformidade com as disposições contidas no art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O presente Contrato será executado em estrita observância às disposições deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. A execução dos serviços terá início em até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e o prazo contratual de **180 (cento e oitenta) dias**, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Constitui condição indispensável para o início da execução dos serviços a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

I – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução devidamente registrada e quitada;

II – cronograma executivo detalhado;

III – plano de ataque da obra;

IV – relação nominal da equipe técnica e operacional;

V – documentação relativa à segurança e saúde do trabalho;

VI – indicação formal do preposto responsável pela execução contratual;

VII – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

4.4. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo técnica e administrativamente pelos serviços executados durante toda a vigência contratual.

4.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA promover a mobilização e desmobilização de equipamentos, implantação e manutenção do canteiro de obras, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, sinalização, isolamento das áreas de risco, instalações provisórias e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.6. O canteiro de obras deverá permanecer organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e salubridade durante toda a execução contratual.

4.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, confecção, instalação, manutenção e conservação da placa de identificação da obra, observando integralmente as especificações técnicas, dimensões, padrões de identidade visual e exigências constantes dos documentos da contratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 4.7.1.** A instalação da placa constitui condição obrigatória para o início da execução dos serviços, devendo sua implantação ser previamente aprovada pela fiscalização.
- 4.7.2.** A placa deverá permanecer instalada e em perfeito estado de conservação até o recebimento provisório da obra, salvo determinação diversa da fiscalização ou do órgão concedente dos recursos.
- 4.8.** Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo os registros das atividades executadas, condições climáticas, efetivo de trabalhadores, materiais empregados, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes.
- Parágrafo único. O Diário de Obra deverá permanecer permanentemente disponível à fiscalização, podendo ser exigido o encaminhamento periódico de cópias ao gestor do contrato.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho – NR, a legislação ambiental e todas as demais normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.
- 4.10.** Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando compatíveis com a natureza do ato.
- 4.11.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 023/2024.
- 4.12.** O descumprimento injustificado dos prazos, etapas e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração.
- 4.13.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução do objeto.
- 4.14.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos contratuais, registrando as ocorrências verificadas, expedindo notificações, determinando a correção de falhas, defeitos ou irregularidades e adotando as providências de sua competência.
- 4.15.** O Fiscal do Contrato manterá registros formais das atividades de acompanhamento e fiscalização, inclusive mediante relatórios técnicos, notificações, registros fotográficos, medições, diário de obra, atas, ordens de serviço e demais documentos necessários à adequada gestão contratual.
- 4.16.** Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, promover os procedimentos relacionados às alterações contratuais, aplicação de sanções administrativas, recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento e encerramento contratual.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.18.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio, recebimento e ciência das partes.
- 4.19.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.20. Os procedimentos de gestão, fiscalização, acompanhamento, medição, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa, pagamento e encerramento contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024 e das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos do Município de Conceição do Araguaia – PA

4.21. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, especificação técnica, quantitativos ou solução construtiva poderá ser executada sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a execução de serviços não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os serviços executados serão medidos mediante Boletim de Medição – BM, elaborado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

5.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de medição junto à fiscalização, acompanhado da documentação comprobatória dos serviços executados.

5.3. Recebida a solicitação, a fiscalização realizará a verificação dos serviços executados e dos documentos apresentados, podendo promover diligências, inspeções e testes necessários à validação da medição.

5.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.5. Verificada a execução em desacordo com os documentos contratuais, a CONTRATANTE poderá promover glosas, retenções ou rejeição dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Concluída a execução de cada etapa ou da totalidade do objeto, a CONTRATADA poderá solicitar o recebimento provisório da obra.

5.7. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais.

5.8. Caso sejam identificados falhas, defeitos, vícios construtivos, inconformidades ou pendências, a CONTRATADA deverá promover sua imediata correção, às suas expensas, não sendo admitido o recebimento definitivo enquanto persistirem irregularidades.

5.9. Decorrido o prazo de observação e verificada a plena conformidade da obra, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o procedimento previsto neste Contrato e na legislação aplicável.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeito desempenho dos serviços executados.

5.11. Após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação exigida, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação da despesa.

5.12. Para fins de liquidação, a CONTRATANTE verificará a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.13. Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, suspendendo-se os prazos de pagamento até a efetiva correção da pendência.

5.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso do Convênio FDE nº 005/2026-SEPLAD/PMCA.

5.15. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.16. Quando legalmente exigido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.17. O atraso na apresentação da documentação exigida ou a existência de pendências atribuíveis à CONTRATADA suspenderá a contagem dos prazos para liquidação e pagamento até sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

6.3. A data-base da contratação é: **XX/202X - ORÇAMENTO ESTIMADO.**

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

6.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.21. Disponibilizar à CONTRATADA todos os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à perfeita execução do objeto.

9.22. Executar, previamente à liberação das frentes de serviço, os serviços de sua responsabilidade previstos nos documentos da contratação, especialmente aqueles relativos à terraplenagem em macroescala, cortes gerais, regularização massiva e aterros destinados à formação dos platôs da obra, assegurando à CONTRATADA condições adequadas para o início e continuidade da execução contratual.

9.23. Liberar as frentes de trabalho de forma compatível com o cronograma físico-financeiro, comunicando tempestivamente à CONTRATADA eventual alteração que possa impactar a execução dos serviços.

9.24. Analisar e manifestar-se, em prazo razoável, sobre projetos executivos complementares, memoriais, soluções técnicas, alterações construtivas, medições, solicitações e demais documentos submetidos pela CONTRATADA cuja aprovação dependa da Administração.

9.25. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, assegurando-lhes os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9.26. Promover o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual, realizando as medições, inspeções e avaliações necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra.

9.27. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, observados os requisitos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.28. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou desconformidades identificadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

9.29. Autorizar previamente quaisquer alterações de projeto, método executivo, especificações técnicas, quantitativos ou soluções construtivas, vedada a execução de serviços não autorizados.

9.30. Praticar todos os atos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações técnicas aplicáveis, disposições da emenda parlamentar nº 202541820003, Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e demais documentos que integram a presente contratação.

10.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as determinações da fiscalização e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.3. Apresentar, antes do início da execução dos serviços:

I – ART ou RRT de execução devidamente registrada e quitada;

II – cronograma executivo detalhado;

III – plano de ataque da obra;

IV – relação da equipe técnica e operacional;

V – documentação relativa à segurança e saúde do trabalho;

VI – indicação formal do preposto responsável pela execução contratual;

VII – demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a emissão e manutenção da respectiva ART ou RRT e assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados.

10.5. Designar e manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, operacional e administrativa em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços.

10.8. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, as Normas Regulamentadoras – NR, a legislação ambiental e demais normas aplicáveis, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

10.9. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, materiais empregados, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes, mantendo-o permanentemente disponível à fiscalização.

10.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais, a segurança da obra, o patrimônio público ou privado, ou a integridade física de trabalhadores e terceiros.

10.11. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, promovendo, às suas expensas, as correções, adequações ou complementações exigidas.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os documentos contratuais ou que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.14. Responder pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente e a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 10.15.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.
- 10.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17.** Observar integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo o adequado gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.
- 10.18.** Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e funcionamento durante toda a execução do empreendimento.
- 10.19.** Fornecer, confeccionar, instalar, manter e conservar a placa de identificação da obra, observando as exigências constantes dos documentos da contratação, permanecendo instalada até o recebimento provisório da obra, salvo determinação diversa da fiscalização.
- 10.20.** Apresentar à fiscalização os relatórios, boletins de medição, ensaios tecnológicos, laudos, certificados de qualidade dos materiais, registros fotográficos e demais documentos técnicos exigidos para o acompanhamento da execução contratual.
- 10.21.** Como condição para o recebimento definitivo, apresentar toda a documentação técnica exigida pela fiscalização, incluindo ART/RRT de execução, relatórios de controle tecnológico, laudos, certificados de qualidade dos materiais empregados, termos de garantia, projetos "As Built", quando aplicáveis, e demais documentos previstos neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 10.22.** Responder pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez, durabilidade e desempenho dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual e legal, especialmente na forma do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), promovendo, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias sempre que constatados defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra.
- 10.23.** Não executar alterações de projeto, método executivo, especificações técnicas, quantitativos ou quaisquer serviços extraordinários sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.24.** Observar que os serviços de terraplenagem em macroescala, cortes gerais, regularização massiva e aterros destinados à formação dos platôs constituem obrigação exclusiva da CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA executar apenas os serviços previstos nos documentos da contratação, promovendo o adequado acompanhamento topográfico e as microescavações de sua responsabilidade.
- 10.25.** Suspender imediatamente a execução dos serviços quando determinado formalmente pela fiscalização ou quando constatadas condições que comprometam a segurança da obra, das pessoas ou do patrimônio, retomando-os somente após autorização da CONTRATANTE.
- 10.26.** Adotar todas as medidas necessárias para preservar o patrimônio público, redes de infraestrutura existentes, equipamentos urbanos, vegetação e demais bens públicos ou privados existentes na área de intervenção, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.
- 10.27.** Manter, durante toda a execução da obra, sinalização preventiva, isolamento das áreas de risco e dispositivos de segurança destinados à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.
- 10.28.** Promover, ao término dos serviços, a completa limpeza da área de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos da construção civil, instalações provisórias, equipamentos e quaisquer elementos estranhos ao objeto contratado.
- 10.29.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela legislação aplicável.
- 10.30.** Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.1. O presente contrato possui natureza de contrato por escopo, extinguindo-se com a conclusão integral do objeto contratado e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, ainda que tal conclusão ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

11.2. Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas no prazo de execução estabelecido, a vigência contratual permanecerá prorrogada até a conclusão do objeto, desde que observadas as hipóteses legais e adotadas as providências necessárias para a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – ficará caracterizada a mora contratual, sujeitando-a às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis;

II – a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a continuidade da execução da obra.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.4. A extinção contratual observará, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A alteração da razão social, da estrutura societária, da finalidade empresarial ou da composição societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou jurídica para a execução do objeto.

11.5.1. Caso a alteração implique sucessão da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo e demonstração do atendimento dos requisitos legais.

11.6. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível, de:

I – levantamento dos serviços executados e das obrigações cumpridas;

II – apuração das medições realizadas e dos valores devidos;

III – levantamento das multas eventualmente aplicadas;

IV – apuração de créditos, débitos, indenizações e demais consequências decorrentes da extinção contratual.

11.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada mediante termo próprio, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada qualquer das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando verificado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

11.9. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia da obra, da responsabilidade técnica, da responsabilidade civil prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), nem das demais obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, permanecer vigente durante toda a execução contratual e conter cobertura suficiente para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.4. Na hipótese de opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conter cláusula de renúncia aos benefícios previstos no art. 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e atender às demais exigências legais aplicáveis.

13.5. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, abrangendo ainda o período de observação necessário ao recebimento definitivo da obra, somente podendo ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não existam pendências contratuais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias imputáveis à CONTRATADA.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

13.6. Na hipótese de alteração do valor do contrato, prorrogação da vigência ou utilização parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou recomposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

13.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo, quando cabível:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;

III – danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando admitido pela legislação e pela modalidade de garantia prestada;

V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A execução da garantia não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, nem exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.9. A restituição ou liberação da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o recebimento definitivo do objeto e inexistindo pendências que justifiquem sua retenção, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A garantia de execução prevista nesta cláusula possui natureza distinta da garantia legal e contratual da obra, não substituindo nem limitando a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e durabilidade dos serviços executados, especialmente aquelas previstas no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica direta da CONTRATADA e as exigências de qualificação técnica que fundamentaram sua habilitação no procedimento licitatório.

16.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços contratados, utilizando equipe técnica, mão de obra, equipamentos e recursos próprios ou regularmente disponibilizados sob sua responsabilidade, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

16.3. A eventual contratação de terceiros para o fornecimento de materiais, locação de equipamentos, transporte, ensaios laboratoriais, controle tecnológico ou outras atividades meramente auxiliares ou acessórias, que não caracterizem transferência da execução do objeto contratado, não será considerada



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelos encargos decorrentes e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula constitui infração contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

17.1. A Matriz de Riscos constitui cláusula contratual destinada à alocação objetiva dos riscos inerentes à execução deste Contrato, estabelecendo a distribuição das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como os critérios para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A alocação dos riscos observará as disposições constantes da Matriz de Riscos integrante do Edital e deste Contrato, a qual passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

17.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA aqueles relacionados ao planejamento, organização, mobilização, execução dos serviços, produtividade, custos ordinários da atividade empresarial, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, segurança do trabalho, qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos da Matriz de Riscos.

17.4. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE aqueles decorrentes de atos administrativos de sua exclusiva competência, incluindo a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a disponibilização das frentes de trabalho, a execução dos serviços de sua responsabilidade previstos nos documentos da contratação, a aprovação de projetos e soluções técnicas, as alterações unilaterais do contrato e o pagamento das obrigações contratuais, observado o disposto na Matriz de Riscos.

17.5. Os riscos classificados como compartilhados serão suportados pelas partes na forma estabelecida na Matriz de Riscos, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A ocorrência de evento enquadrado como risco de responsabilidade da CONTRATANTE ou como risco compartilhado deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada, acompanhada da documentação técnica e financeira necessária à demonstração dos impactos causados na execução contratual.

17.7. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial, aqueles assumidos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta ou decorrentes de erro de planejamento, composição inadequada de custos, baixa produtividade, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

17.8. Verificada a ocorrência de evento que altere extraordinariamente a equação econômico-financeira do contrato, a parte interessada poderá requerer a recomposição do equilíbrio contratual, mediante demonstração da ocorrência do evento, do nexo de causalidade, dos impactos financeiros efetivamente suportados e do atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A Matriz de Riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nem impede a aplicação das sanções administrativas, civis ou contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: